

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

HORÁCIO MONTESCHIO

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

ROGERIO MOLLICA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio; Maria Cristina Zainaghi; Rogerio Mollica. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-552-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: **Inovação**, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Acesso à justiça. 3. Solução de conflitos. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

Apresentação

O estudo do grupo ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES foi objeto do primeiro dia de apresentação de pôster do V Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 14 de junho p.p.

Inicialmente, devemos ressaltar a importância do CONPEDI, continuar promovendo seus eventos, on line, para a discussão de temas de imensa relevância para todos nós, operadores do direito, neste momento que estamos, ainda, em uma pandemia. Tendo mantido suas atividades durante esses últimos dois anos, onde as restrições eram maiores.

Importante, também, destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro respeitando as regras de segurança que continuamos a seguir.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para serem debatidos, tendo iniciado as apresentações com Alexandre Bezerra Praseres, cujo tema era A ARBITRAGEM COMO MEIO DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS NO DIREITO LABORAL, destacando a importância dessa prática para garantir uma maior agilidade ao acesso do empregado ao seu direito; posteriormente, seguindo a ordem da organização do CONPEDI, Ana Flávia Ferreira Gomes e Maria Júlia Almeida Peixoto, falaram sobre A CONCILIAÇÃO E A RESOLUÇÃO PARTICIPADA E DEMOCRÁTICA DO MÉRITO: ANÁLISE DA FORMAÇÃO DO FACILITADOR, tendo as mesmas mostrado a preocupação quanto a formação dos mediadores e árbitros; continuando Letícia Pimenta Cordeiro e Bernardo Máximo Munayer, trataram do tema A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº80 E O ACESSO À JUSTIÇA PROPORCIONADO PELAS DEFENSORIAS PÚBLICAS, apresentando números muito interessantes quanto a formação das defensorias nas Comarcas do país, inclusive com dados estatísticos comparativos; Arantcha de Azevedo Sanches, nos trouxe um tema A NORMATIZAÇÃO DO VISUAL LAW NO ORDENAMENTO BRASILEIRO, tendo abordado a regulamentação incipiente do visual law e do legal design, ou seja, a falta de regulamentação na utilização do design nos documentos legais; Maria Eduarda Grespan

Marques, era autora do pôster sobre A POSSÍVEL INFLUÊNCIA DAS MÍDIAS SOCIAIS NAS DECISÕES JURÍDICAS, ela nos fez refletir sobre a influência da mídia e, até que ponto, o direito à informação não nos leva a uma penalização “eterna” daquele que vê sua demanda nas redes sociais; Matheus Nery Queiroz e Thayssa Escher Mendes Azevedo, no tema AUTOCOMPOSIÇÃO COMO MÉTODO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS AMBIENTAIS NA AMMA EM GOIÂNIA-GO: ESTUDO DE CASO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA ENTRE 2018 E 2020, apresentaram uma pesquisa comparativa, trazendo uma abordagem dos resultados da autocomposição utilizada no Município de Bragança e no Estado de São Paulo, e como elas poderiam ser aplicada em Goiânia; Fernando Antonio Pessoa da Silva Junior, no pôster JUSTIÇA MULTIPORTAS E (IN)EFETIVIDADE: UMA ANÁLISE DAS AUDIÊNCIAS AUTOCOMPOSITIVAS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA, apresenta os números do Município de Ananindeua, no Pará, que demonstram que as audiências de conciliação feitas pelos conciliadores não logram resultado satisfativo; finalizando as apresentação tivemos Jhonatan Felipe da Silva de Jesus e Flávia Guimarães Campos Paulino da Costa, cujo pôster MEDIAÇÃO EMPRESARIAL EM GRANDE CAUSA: O CASO OI, nos apresenta a pesquisa feita com base no case da Oi e como se efetiva a mediação em grandes demandas.

Encerradas as apresentações, os debates nos levaram a muitos aprendizados sobre todos os temas apresentados.

Rogério Mollica

Horácio Monteschio

Maria Cristina Zainaghi

A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº80 E O ACESSO À JUSTIÇA PROPORCIONADO PELAS DEFENSORIAS PÚBLICAS

**Letícia Pimenta Cordeiro
Bernardo Máximo Munayer**

Resumo

INTRODUÇÃO: A presente pesquisa aborda o tema dos objetivos constitucionais trazidos pela Emenda Constitucional de nº 80, de 2014, relativo à uma reforma no Sistema da Defensoria Pública Brasileira. O acesso à justiça, estritamente ligado à finalidade dirigente da Constituição Federal de 1988 (CRFB/88), encontra a dicotomia da Defensoria Pública, função essencial à Justiça, que resulta de uma necessidade de maior acesso aos hipossuficientes.

A funcionalidade da Defensoria Pública não pode ser apenas de caráter formal, mas principalmente material; proporcionando acesso à justiça de forma certa. Por tal necessidade de funcionalidade material, a seguinte pesquisa procura analisar o gatilho motivador da EC 80/2014, comparando as informações trazidas pelos dados oficiais de comunicação da Defensoria Pública nos períodos de 2004, 2014 e 2021.

A proposta principal da EC 80/2014, foi proporcionar, no período de 8 anos, prazo findo em 2022, a expansão das Defensorias Públicas nas comarcas brasileiras. Busca-se, pelo exposto, verificar se a pensada expansão foi garantida, ou se ainda é possível encontrar defasagens na atuação da instituição essencial ao Estado Democrático de Direito.

PROBLEMA DE PESQUISA: A Emenda Constitucional nº80 de 2014 cumpriu a efetiva demanda de acesso à justiça pela Defensoria Pública no prazo de 8 (oito) anos, conforme o Art. 98, § 1º dos Atos de Disposição Constitucional Transitória da Constituição Federal de 1988?

OBJETIVO: O objetivo geral do trabalho é analisar se há eficácia da Emenda Constitucional nº 80 de 2014 para proporcionar acesso à justiça por meio da Defensoria Pública no Brasil.

Como objetivos específicos do trabalho, enumera-se os seguintes:

- I)- Analisar os dados oficiais de mapeamentos e diagnósticos da Defensoria Pública no Brasil;
- II)- Verificar se os dados do II Mapa das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital no Brasil condiz com o prazo estipulado de 8 anos dado pela Emenda Constitucional nº80 de 2014;
- III)- Constatar se o acesso à justiça foi ampliado pela proposta normativa, aperfeiçoando as

funções da Defensoria Pública no Brasil.

MÉTODO: A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-dogmática, utilizando-se de estatísticas. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo realizando análises de causa-efeito. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético.

RESULTADOS ALCANÇADOS: A assistência jurídica integral e gratuita é um direito fundamental garantido pelo Art. 5º, inciso LXXIV, responsável pela criação da Defensoria Pública através do Art. 134 da Constituição Federal de 1988.

Pela análise inicial do I Estudo Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil de 2004 realizado pelo Ministério da Justiça, apenas 754 das 2.680 comarcas no Brasil eram atendidas pela Defensoria Pública, percentual entendido em 28,1% da atuação da Defensoria nas comarcas. Em consonância com a promulgação da Emenda Constitucional 80 de 2014, no ano de 2013, a Defensoria Pública contava com participação em 28,1% das comarcas brasileiras, segundo o I Mapa Mapa das Defensorias Públicas no Brasil de 2013 da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), dado percentual semelhante ao ano de 2004.

Segundo a Emenda Constitucional 80, compreenderia o prazo de expansão da Defensoria Pública em 8 anos, com expectativa de melhoria para o ano de 2022. Em comparação das análises dos diferentes períodos da Defensoria Pública no Brasil, constata-se que no ano de 2019 e 2020, de acordo com o II Mapa das Defensorias Públicas do Brasil do ANADEP e IPEA, a instituição contava com atendimento em 1.162 comarcas, em compreensão de 42% do total de comarcas no Brasil. O mesmo mapa dispõe que, ainda que conste tal participação menor do que a metade das comarcas, 8% dos defensores atuam simultaneamente nas comarcas.

Entre os anos de 2013 a 2020, houve um acréscimo de participação dos defensores nas comarcas brasileiras, entendido em 14%, totalizando em 42% de participação dos defensores em todas as unidades jurisdicionais. Pela proposta da emenda e o Art. 98 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), a participação efetiva dos defensores em todas as unidades jurisdicionais no prazo de 8 (oito) anos não foi cumprida, porém, não se pode olvidar ou desmerecer o avanço percebido pela instituição.

É perceptível que o prazo de 8 (oito) anos é impróprio, mas foi um fator decisivo e dirigente para que a Instituição pudesse se aprimorar durante os anos. Ainda é necessário muito avanço para caracterizar o efetivo acesso à justiça, pois a Emenda Constitucional não cumpriu seu planejamento inicial, porém proporcionou ampliação da Justiça aos mais hipossuficientes.

Palavras-chave: Defensoria Pública, Emenda Constitucional, Acesso à justiça

Referências

Associação Nacional das Defensores e Defensores Públicos (ANADEP). II Mapa das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital no Brasil. Brasília, DF: ANADEP/IPEA, 2021. Disponível em: https://anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/49336/MAPA_RELATORIO_DIGITAL_.pdf. Acesso em: 24 abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. Estudo Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2004. Disponível em: https://www.anadep.org.br/wtksite/downloads/Diag_defensoria.pdf. Acesso em: 24 abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. II Diagnóstico Defensoria Pública no Brasil. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2006. Disponível em: https://www.anadep.org.br/wtksite/downloads/Diag_defensoria_II.pdf. Acesso em: 24 abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. III Diagnóstico Defensoria Pública no Brasil. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2009. Disponível em: https://www.anadep.org.br/wtksite/IIIdiag_DefensoriaP.pdf. Acesso em: 24 abr. 2022.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 3^a. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

MOURA, Tatiana Whately de; et al. Mapa da Defensoria Pública no Brasil. 1. ed. Brasília, DF: ANADEP/IPEA, 2013. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=17225. Acesso em: 24 abr. 2022.

ROCHA, Anacélia Santos et al. O dom da produção acadêmica: manual de normalização e metodologia da pesquisa. Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara, 2016. Disponível em: <https://domhelder.edu.br/wp-content/uploads/2020/03/domdaproducaoacademica.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2022.

WITKER, Jorge. Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho. Madrid: Civitas, 1985.